



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 075, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 075 de 18 de Junho de 2018 que: *(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz informando sobre os direitos da pessoa portadora de câncer nos estabelecimentos de atendimento à saúde no Município de Manacapuru.)*, de autoria do ilustre Vereador Robson Nogueira e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE.

Conforme justificativa exarada, o Projeto de Lei em comento trata sobre a afixação de placa ou cartaz informando os direitos da pessoa portadora de câncer nos estabelecimentos de atendimento à saúde no Município.

Todavia, em análise jurídica, concluiu-se pelo Veto Total, em razão da inconstitucionalidade por via indireta, pois no artigo 4º do presente Projeto de Lei, determina novas atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, qual seja fiscalização dos estabelecimentos que não estão afixando placas em local visível e de fácil acesso sobre os direitos dos portadores de câncer, bem como o telefone para informações, pois a Administração para dar cumprimento a lei precisaria de um número muito maior de fiscais o que não existe no organograma da Secretaria Municipal de Governo tal cargo para exercer tal fiscalização.

Dessa forma, conforme estabelece o art. 47, IIV da Lei Orgânica de Manacapuru é matéria de iniciativa privativa do Prefeito o que tange a atribuições e estrutura administrativa, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Como se depreende das razões a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Protocolo nº 5394

Em: 28/06/18

Francilene Meiro

Funcionário

3



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

[...]

IV. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ademais, no artigo 4º do Projeto de Lei, prevê aplicação de sanção em caso de descumprimento, porém não consta qualquer previsão de que forma será recolhido o valor de URTM, tornando assim, inviável a punição no caso de descumprimento da lei.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 075/2018**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 19 de Junho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito do Município de Manacapuru